



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Assessoria de Projetos em Defesa Civil

Ofício GMG/CEDEC/APDC nº. 6/2024

Belo Horizonte, 16 de maio de 2024.

Ao Senhor

Ronaldo Gaspar Ribeiro

Vereador da Câmara Municipal de Arcos

Assunto: **Solicitação de informações de atividades relativas ao Kit de Proteção e Defesa Civil.**

Referência: Chamamento Público n. 01/2021 - GMG/CEDEC.

Senhor Vereador,

Em referência ao Ofício nº 021/2024, enviado em 09Abr24, no qual são solicitadas informações sobre o uso de veículos e sua autorização referentes ao Kit de Defesa Civil, a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, por meio do Termo de Doação de número [Nº do Termo: 358 - Eletrônico -/2021 1070.01.0004215/2021-69], esclarece o seguinte:

2.7 A presente doação justifica-se em razão da convergência de atribuições, estadual e municipais, objetivando o atingimento de interesse social, mediante a sua utilização em benefício da coletividade, melhorando a capacidade de gestão de risco e de desastres nas Regiões Integradas de Segurança Pública, bem como o atendimento à população, conforme previsto nas Leis Federais n. 12.340/2010 e n. 12.608/2012, e tem como finalidade buscar minimizar os efeitos dos desastres, atuando na prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação de situações adversas, para possibilitar uma capacidade de resposta da Defesa Civil a desastres, e assim fortalecendo o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

Combinado com os itens 4.1 do mesmo Termo

(Das Obrigações do Donatário)

a) utilizar os materiais doados exclusivamente para fins e uso de interesse social, de acordo com a cláusula segunda, do presente termo, não podendo ser utilizados para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados;

b) deverá ser providenciado o registro definitivo dos materiais em seu patrimônio ou estoque em um prazo de até 60 (sessenta) dias após seu efetivo recebimento;

c) adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos

materiais doados junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;

d) em se tratando de veículo, deverá registrá-lo junto ao órgão de trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme determina o §1º do art. 123 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1.997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ou, nos casos que a legislação especial prever, prazo diferencial;

e) em se tratando de material permanente, deverá ser mantida placa de patrimônio, quando fornecida pelo DOADOR, juntamente com a placa de patrimônio do DONATÁRIO, permitindo a identificação dos materiais pelo DOADOR durante toda sua vida útil;

f) o DONATÁRIO não poderá negociar os materiais, sob qualquer forma, salvo após a análise da fonte do recurso e autorização expressa pelo DOADOR, especialmente tanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo, a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja, especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político, e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda;

g) excepcionalmente, no caso da alienação por venda, autorizada previamente pelo DOADOR, os recursos auferidos deverão ser aplicados para a mesma finalidade que da doação;

h) em se tratando de veículo, deverá ser mantida a sua caracterização original, bem como deverá ser providenciada, obrigatoriamente, em local visível, a inscrição "Veículo a serviço e sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Arcos" ;

i) receber o bem doado, mediante assinatura de Termo de Entrega e Recebimento.

Neste sentido, para atender às disposições estabelecidas no Termo de Doação, o município deverá observar estritamente as Cláusulas SEGUNDA, QUARTA e QUINTA do referido Termo.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Lopes, Ten-Cel PM

Coordenador Estadual Adjunto de Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lopes, Tenente Coronel PM**, em 06/06/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **88499305** e o código CRC **91AFFF69**.

Referência: Processo nº 1070.01.0004215/2021-69

SEI nº 88499305

Rodovia Papa João Paulo II, nº 3777 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901